



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/Nº - Centro Cívico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>**PROCESSO** : 0002212-74.2022.6.18.8000

SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

INTERESSADO : COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**ASSUNTO** :

Parecer nº 2862 / 2022 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente:

Trata-se de providências relativas ao Procedimento Licitatório nº 09/2022 - Pregão Eletrônico, que tem por objeto a formação de registro de preços para aquisição futura de material de consumo.

Na presente fase processual, debate-se a possibilidade de permitir a reabertura antecipada do certame, que se encontra suspenso, apenas para os itens 18 e 19 (álcool em gel 70%), 20 e 21 (álcool líquido 70%).

Quanto às razões da suspensão, o Sr. Pregoeiro noticia que, recebidas as propostas de preços dos licitantes melhores classificados após a fase de lances, foi o mesmo suspenso e está com reabertura reagendada para o dia 17/8/2022, dada a necessidade de análise da conformidade com o edital dos itens 10, 16 e 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 24. Informa, outrossim, que restaram desertos os itens 11, 12, 13, 14, 23 e 25, bem como que não houve proposta para o item 15 dentro do preço máximo estimado no edital. Registra que, quanto ao item 10, o prazo fatal para entrega de amostra será no dia 10/8/2022 e a análise da amostra ocorrerá no dia 12/8/2022 - doc. 1598888.

A Sra. Coordenadora de Contratações e Patrimônio, por sua vez, considerando que estamos diante de uma licitação por item, e externando sua preocupação com a urgência na aquisição de álcool, vez que as eleições gerais se aproximam e a empresa vencedora terá ainda um prazo de quarenta dias para fornecer os bens, que ainda precisarão de prazo para separação e distribuição às zonas eleitorais, solicita autorização para reabertura antecipada do Pregão Eletrônico nº 09/2022, apenas com relação aos itens 18, 19, 20 e 21, referentes ao álcool em gel e álcool líquido, de forma a solucionar o problema relatado pelo Serviço de Almoxarifado e Patrimônio - SEALP no SEI nº 0014689-32.2022.6.18.8000 - doc. 1605530.

Instada, a Assistência Jurídica da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças verifica que, de acordo com o Edital nº 09/2022 (1585855), a licitação será do tipo menor preço por item, o que significa que cada item poderá ser adjudicado para um licitante distinto. Pondera, ademais, que eventual reabertura antecipada do certame, para os itens que não necessitem de análise de amostras pelo TRE-PI, não prejudicaria a igualdade entre os licitantes, uma vez que tal postulado estaria resguardado pela notificação prévia de todos os participantes dos itens, em obediência ao parágrafo único do artigo 47 do Decreto nº 10.024/2019. Ressalta que ficou caracterizado o interesse público na reabertura prematura do Pregão, e que ainda persiste o cenário

da pandemia da COVID-19, além de recentemente a Organização Mundial de Saúde ter declarado que o surto de varíola dos macacos (monkeypox) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Assim, estando próximo o primeiro turno eleitoral, e sendo o álcool um meio eficaz de inibir a propagação dos agentes infectantes entre a população, a ASJURSAOF se manifesta pela reabertura do pregão nº 09/2022 para os itens 18 e 19 (álcool em gel 70%); 20 e 21 (álcool líquido 70%), na forma requerida pela COCONP no evento SEI nº 1605530, devendo ser observada a notificação prévia dos licitantes que apresentaram lances para os itens referenciados, nos termos do parágrafo único do artigo 47 do Decreto nº 10.024/2019 - doc. 1605577.

É o relato dos fatos. Opinamos.

Realmente, estamos diante de uma licitação por itens, cada um desses itens representando uma parte autônoma, funcionando como verdadeiras "licitações isoladas". Sobre essa matéria, a Lei de Licitações e Contratos preconiza o seguinte:

Lei 8.666/1993:

Art. 23. (...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. [*\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)*](#)

(...)

Decreto nº 10.024/2019:

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Não há dúvidas que, via de regra, a reunião de vários materiais de consumo em um único procedimento licitatório aumenta o interesse participativo de empresas, que ali veem a possibilidade de apresentarem lances para diferentes materiais, além de ser medida que permite, via de regra, a racionalização do trabalho administrativo. Isso não retira, contudo, a autonomia de cada um dos itens que compõem o objeto licitatório.

No caso específico destes autos, contudo, necessário que se pontue que, se por um lado, a necessidade de amostra e a concessão de todos os prazos que lhe são inerentes é medida que se revela indispensável para o item 10, por outro turno a aquisição dos itens 18, 19, 20 e 21, referentes a álcool 70% líquido e em gel, precisa ser efetuada com urgência, pelos motivos discorridos pela Sra. Coordenadora de Contratações e Patrimônio no doc. 1605530.

Realmente, é notório que a disponibilização de álcool às zonas eleitorais do Piauí, em tempo hábil para permitir a utilização do produto por ocasião das Eleições Gerais que se avizinharam, é medida sanitária indispensável para evitar a proliferação de agentes infecciosos, sobretudo no cenário atual, em que a população, além da COVID 19, vê-se ameaçada pelo surto de

varíola dos macacos. Trata-se portanto, de uma responsabilidade social da qual esta Administração não pode se esquivar, até porque cumpre à Justiça Eleitoral facilitar, de todas as formas possíveis, o exercício do voto.

Nesse contexto, compulsando a Lei do Pregão e sua regulamentação (Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019), bem como o Edital nº 09/2022 (1585855), que rege o Pregão Eletrônico TRE/PI nº 09/2022, não vislumbramos nenhum óbice a que, em uma situação como esta, seja autorizada a continuidade do certame para determinados itens, cuja aquisição se revela urgente e que nenhuma relação guardam com outros itens que estão ainda a depender de apresentação de amostra.

Diante do exposto, opinamos, em consonância com a Assistência Jurídica da SAOF, pela autorização para reabertura antecipada do Pregão Eletrônico nº 09/2022, apenas com relação aos itens 18, 19, 20 e 21, que contemplam álcool em gel e álcool líquido, de forma a solucionar o problema relatado pelo Serviço de Almoxarifado e Patrimônio - SEALP no SEI nº 0014689-32.2022.6.18.8000, o que, entendemos, por se tratar de licitação de item, encontra amparo no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993, devendo-se, não obstante, adotar a cautela de reiniciar a sessão mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, registrando a ocorrência em ata, nos termos disciplinados no parágrafo único do art. 47 da mesma Lei.

À consideração superior.

Márcia Valéria de Araújo Ferreira Rebelo Sampaio
Assistente

De acordo.

Juliana Vilarinho da Rocha
Assessora Jurídica

Acolho o parecer da ASSDG e, diante da urgência na aquisição de álcool 70% (líquido em gel), que necessita ser ainda distribuído às zonas eleitorais antes da data prevista para o primeiro turno das Eleições Gerais, opino pela autorização superior para abertura antecipada do Pregão Eletrônico nº 09/2022, o qual se encontra suspenso, apenas com relação aos itens 18, 19, 20 e 21, de forma a solucionar o problema relatado pelo Serviço de Almoxarifado e Patrimônio - SEALP no SEI nº 0014689-32.2022.6.18.8000, devendo-se, para isso, adotar a cautela de reiniciar a sessão mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, registrando a ocorrência em ata, nos termos disciplinados no parágrafo único do art. 47 da Lei 8.666/1993.

Danilo Carvalho Franco Pereira
Diretor-Geral do TRE/PI



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Carvalho Franco Pereira, Diretor Geral**, em 09/08/2022, às 12:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1606039** e o código CRC **18521D97**.



0002212-74.2022.6.18.8000

1606039v25



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/Nº - Centro Cívico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>

PROCESSO : 0002212-74.2022.6.18.8000
SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
INTERESSADO : COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
ASSUNTO :

Decisão nº 1279 / 2022 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Cuida-se de providências relativas ao Procedimento Licitatório nº 09/2022 - Pregão Eletrônico, que tem por objeto a formação de registro de preços para aquisição futura de material de consumo.

Na presente fase processual, noticia-se a esta Presidência que o referido Pregão foi suspenso, dada a necessidade de providências complementares para alguns itens, estando sua reabertura reagendada para o dia 17/8/2022, o que se justifica pela indispensabilidade de concessão de prazo para entrega e análise de amostra para o item 10 do certame.

A Sra. Coordenadora de Contratações e Patrimônio, por sua vez, considerando que estamos diante de uma licitação por item, e externando sua preocupação com a urgência na aquisição de álcool, vez que as eleições gerais se aproximam e a empresa vencedora terá ainda um prazo de quarenta dias para fornecer os bens, que ainda precisarão de prazo para separação e distribuição às zonas eleitorais, solicita autorização para reabertura antecipada do Pregão Eletrônico nº 09/2022, apenas com relação aos itens 18, 19, 20 e 21, que contemplam álcool em gel e álcool líquido, de forma a solucionar o problema relatado pelo Serviço de Almoxarifado e Patrimônio - SEALP no SEI nº 0014689-32.2022.6.18.8000 - doc. 1605530.

As unidades jurídicas competentes, quais sejam, Assistência Jurídica da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, e Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, de forma unânime, opinam pela possibilidade de concessão da autorização pleiteada pela Sra. Coordenadora de Contratações e Patrimônio.

Realmente, conforme revela a instrução processual, estamos diante de uma licitação por itens, cada um desses itens representando uma parte autônoma, funcionando como verdadeiras "licitações isoladas", inexistindo qualquer relação de dependência entre os itens 18, 19, 20 e 21, e os demais itens, que estão a depender de providências complementares.

De fato, a disponibilização de álcool às zonas eleitorais do Piauí, em tempo hábil para permitir a utilização do produto por ocasião das Eleições Gerais que se avizinharam, é medida sanitária indispensável para evitar a proliferação de agentes infecciosos, sobretudo no cenário atual, em que a população, além da COVID 19, vê-se ameaçada pelo surto de varíola dos macacos, não podendo esta Administração se esquivar desta verdadeira responsabilidade social de minimizar riscos de contágio entre os colaboradores e eleitores que comparecerão às seções eleitorais durante as eleições.

Ante o exposto, considerando a inexistência de vedação na Lei do Pregão e sua regulamentação (Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019), bem como no Edital nº 09/2022 (1585855) que rege o Pregão Eletrônico TRE/PI nº 09/2022, e tendo em mira a evidenciada urgência na aquisição de álcool, autorizo a reabertura antecipada do Pregão Eletrônico nº 09/2022, apenas com relação aos itens 18, 19, 20 e 21, que contemplam álcool em gel e álcool líquido, de forma a solucionar o problema relatado pelo Serviço de Almoxarifado e Patrimônio - SEALP no SEI nº 0014689-32.2022.6.18.8000, medida que, por se tratar de uma licitação por itens, encontra amparo no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993, devendo-se, não obstante, adotar a cautela de reiniciar a sessão mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, registrando a ocorrência em ata, nos termos disciplinados no parágrafo único do art. 47 da mesma Lei.

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do TRE/PI



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 09/08/2022, às 12:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1606210** e o código CRC **6A8B8F39**.